



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.772/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Campanha “**Dezembro Animal**” no Calendário Oficial do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “**Dezembro Animal**”, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, com encerramento no dia 30.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A Campanha “**Dezembro Animal**” tem como objetivo principal conscientizar a população ipamerina sobre a importância de combater o abandono de animais, bem como promover ações educativas relacionadas ao cuidado, proteção e bem-estar animal, em consonância com o disposto no art. 225 da CRFB/88 e na Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 3º - No âmbito da Campanha, deverão ser implementadas as seguintes ações:

I - Realização de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a guarda responsável de animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Promoção do “Dia D” de adoção responsável de animais, incentivando a adoção de animais de rua ou abrigados no Canil Municipal, em parceria com órgãos de proteção animal e clínicas veterinárias;

III - Implementação do “Dia D” de castração gratuita de animais, em parceria com clínicas veterinárias, organizações não governamentais e profissionais voluntários;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

IV - Incentivo à participação de escolas, órgãos de proteção animal, entidades de classe, associações comunitárias e outros segmentos da sociedade civil nas ações educativas e de conscientização sobre a importância do bem-estar animal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, bem como com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e demais entidades, para viabilizar a realização da Campanha “Dezembro Animal”, garantindo a ampliação das ações de conscientização e de assistência aos animais.

Parágrafo Único - As parcerias referidas no *caput* poderão ser celebradas por meio de convênios, termos de colaboração ou fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - O Canil Municipal, em parceria com órgãos competentes e voluntários, deverá atualizar e ampliar o cadastro de animais de rua, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.529/2023, com o objetivo de monitorar o estado de saúde, promover a castração, vacinação e facilitar a adoção dos animais cadastrados.

Art. 6º - O Município poderá disponibilizar espaço nos meios de comunicação oficiais para a divulgação das ações da Campanha “Dezembro Animal”, promovendo campanhas publicitárias e informativas que reforcem o combate ao abandono de animais e incentivem a adoção responsável.

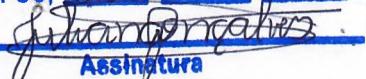
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2024


JÂNIA GONÇALVES CARNEIRO
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placa de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 20/11/2024


Assinatura